



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 777 de 10 de dezembro de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PONTO BELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ponto Belo - ES, para o exercício financeiro de **2026**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 50.851.317,51 (Cinquenta Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Um Mil e Trezentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	54.957.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	2.854.000,00
- Contribuições	R\$	890.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	150.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	51.063.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(8.252.500,00)
Receitas de Capital	R\$	4.146.817,51
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	4.146.817,51
TOTAL GERAL	R\$	50.851.317,51

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.060.000,00
04	Administração	R\$	5.487.601,69
06	Segurança Pública	R\$	11.500,00
08	Assistência Social	R\$	3.366.000,00
10	Saúde	R\$	14.657.000,00
12	Educação	R\$	13.448.500,00
13	Cultura	R\$	74.000,00
15	Urbanismo	R\$	6.730.400,00
17	Saneamento	R\$	26.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	409.200,00
20	Agricultura	R\$	1.787.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	1.815.000,00
26	Transporte	R\$	516.415,82
27	Desporto e Lazer	R\$	462.200,00
Total das Funções			R\$ 50.851.317,51

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.060.000,00
-Câmara Municipal de Ponto Belo - ES	R\$	2.060.000,00
Poder Executivo	R\$	48.851.317,51
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.744.201,69
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	3.200.600,00
-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	37.000,00
-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes	R\$	7.575.115,82
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	13.448.500,00
-Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude	R\$	536.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e	R\$	1.787.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Desenvolvimento Econômico		
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	2.189.200,00
-Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo – ES	R\$	14.657.000,00
-Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo - ES	R\$	3.616.000,00
Total dos Órgãos	R\$	50.851.317,51

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e os recursos de convênios, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº 028/2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesas, podendo ser realizada entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal.

II – Do total do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Do total do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Do total do recurso de convênio, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – Do total do produto de operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

VI – Até 20% do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, destinados a suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal e encargos sociais.

§1º – Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos orçamentários, as transposições ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 10 de dezembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal